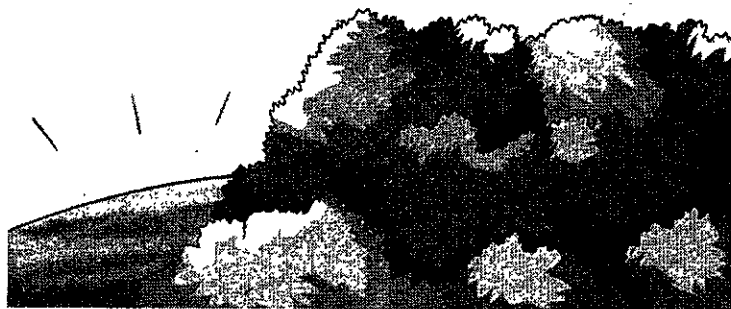


ESPAÇO ABERTO

LUIZ AUGUSTO GERMANI



Mata atlântica preservada

Nos últimos tempos, preservar ou regenerar a mata atlântica virou uma discussão que tem chegado próximo à agressão física, quando embatida entre produtores rurais, de um lado, e ecologistas, alguns representantes do Ministério Público e alguns funcionários públicos integrantes de órgãos ambientais, de outro. O fiel da balança, no nosso entender, deve ser a lei e o bom-senso.

Legalmente, dentro do estabelecido na Constituição Federal, a mata atlântica é patrimônio nacional e deve ser preservada. Note-se, o texto da Constituição fala em preservação. Só se preserva o que existe, no entender dos produtores rurais. Esse, porém, não é o entender de seus contrapostos. Na visão desses, preservar a mata atlântica seria o mesmo que preservar os ecossistemas atlânticos.

Os ecossistemas atlânticos foram delimitados pelo *Mapa de Vegetação do Brasil*, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1993. Eles compreendem a totalidade da Floresta Ombrófila Densa, localizada ao longo do litoral, entre os Estados do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, incluindo a Serra do Mar; a totalidade das Florestas Estacionais Deciduais e Semi-Deciduais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia e Piauí, parte de Mato Grosso do Sul e de Goiás, e a totalidade das Florestas Ombrófilas Mistas.

Essas regiões ocupam, aproximadamente, 65% das áreas hoje em produção de alimentos no País. É dever insistir: não há lei que obrigue à regeneração dessas áreas. Mais: do ponto de vista do bom senso, parece inimaginável tal substituição, pelas conse-

quências econômicas e sociais que certamente iriam advir dela.

Mas o nonsense, como característica intrínseca, teima: atualmente, no Congresso Nacional, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, existe um projeto de lei, o de n.º 285/99, cujo substitutivo foi posto em discussão pública.

O projeto de lei, apesar de ser apresentado em relatório como um projeto que visa a proteção dos remanescentes da mata atlântica, num "sentimento de conservação das florestas ainda existentes", em seu texto legal, ao contrário, impõe, de forma definitiva, a "preservação de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, a proteção da vegetação

em estágio médio e inicial de regeneração". Isso quer dizer: toda regeneração natural de essências vegetais nativas, em qualquer estágio, deverá ser protegida.

Uma quiçaca, um arranha-gato, um leiteiro, uma capoeira, enfim, qualquer brota de vegetação, seja ela até mesmo agressiva, deverá ser protegida contra seu extermínio, sob pena de crime ambiental. Assim, estamos por ver proibidos a roçada de pastagens e o uso de herbicidas, por exemplo.

A lei vigente e o bom-senso dizem: preserve o que existe. Regenere áreas sujeitas a erosões e a assoreamentos. Desse modo, por estar em discussão pública, o substitutivo em tramitação no Congresso Nacional, pode ser criticado ou elogiado pelo fax (0-61) 318-2541 ou pelo e-mail: dep.lucianopizzatto@camara.gov.br. É fundamental participar. É exercer a cidadania.

Estamos por ver proibidos, por exemplo, a roçada de pastagens e o uso de herbicidas

■ Luiz Augusto Germani é diretor-jurídico da Sociedade Rural Brasileira (SRB)

111013
 Documentação
 OESP
 Data 24/11/99
 Class 50
 92